

**REGULAMENTO (CE) N.º 116/2000 DA COMISSÃO
de 19 de Janeiro de 2000**

relativo à emissão dos certificados de importação de arroz originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) pedidos nos primeiros cinco dias úteis do mês de Janeiro de 2000 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2603/97

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2603/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas de execução para a importação de arroz originário dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2731/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em aplicação do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2603/97, a Comissão, no prazo de dez dias a contar do último dia do prazo de comunicação dos Estados-Membros, decidirá em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos apresentados e fixará as quantidades disponíveis a título da fracção seguinte;
- (2) O exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos a título da fracção de Janeiro de 2000 leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades

pedidas afectadas, segundo os casos, de uma percentagem de redução em conformidade com o disposto no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os cinco primeiros dias úteis de Janeiro de 2000 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2603/97 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas, segundo os casos, das percentagens de redução fixada no anexo.
2. As quantidades disponíveis a título da fracção seguinte são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 351 de 23.12.1997, p. 22.

⁽²⁾ JO L 328 de 22.12.1999, p. 39.

ANEXO

Regulamento (CE) n.º 2603/97

Percentagens de redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Janeiro de 2000 e quantidades disponíveis para a fracção seguinte:

| Origem | Percentagem de redução | Quantidade disponível para a fracção do mês de Maio de 2000 (em t) |
|---|------------------------|--|
| PTU (artigo 6.º) — código NC 1006 | 6,12 | — |
| ACP (n.º 1 do artigo 2.º) — códigos NC 1006 10 21 a 1006 10 98, 1006 20 e 1006 30 | 68,296 | 41,666 |
| ACP (artigo 3.º) — código NC 1006 40 00 | 54,706 | 10,000 |